



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.111/2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas COMAD e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- **COMAD** de Pirapetinga, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecente, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes- CONEN/MG.

Art.2º- São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Pirapetinga:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art.3º- O Conselho Municipal Antidrogas de Pirapetinga será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo de 01(um) da Secretaria Municipal de Educação, 01(um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01(um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II- 03(três) representantes da sociedade civil, indicados pelas respectivas entidades, sendo 01(um) das Associações de Moradores, 01(um) do Clube de Diretores Lojistas de Pirapetinga e 01(um) da Pastoral da Juventude;

III- a convite do Prefeito Municipal:

- a) um Juiz de Direito;
- b) um Promotor de Justiça;
- c) um Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município;
- f) a autoridade Estadual de Saúde no Município.

§ 1º- Para cada representante efetivo constantes dos incisos I e II do presente artigo, corresponderá um representante suplente.

§ 2º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.4º- O Conselho será presidido por um dos seus membros eleito pelos membros efetivos do COMAD.

Art.5º- As funções de membro do Conselho não serão remunerados, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art.6º- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art.7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art.8º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 31 de outubro de 2001.


José Isaías Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL